



**JFC CONTHÁBIL**  
SEU SUCESSO. NOSSA MISSÃO!

Publicado em 05/12/2022 - 09:17

## **STF reconhece, pela segunda vez, o direito à ‘revisão da vida toda’ no INSS**

---

O plenário físico do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito de aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) inserirem no cálculo dos benefícios todas as contribuições previdenciárias anteriores a 1994. Até agora, somente eram considerados os recolhimentos feitos à Previdência Social após esse período, ou seja, após o Plano Real — o que diminuía o valor do benefício de muitos segurados. Com a decisão desta quinta-feira (dia 1º), quem se enquadrar nas regras da “revisão da vida toda” poderão ter seus benefícios corrigidos. Mas para isso será preciso entrar com ação na Justiça.

Apesar de o ministro Nunes Marques ter pedido que o Tema 1.102 fosse levado ao plenário físico do STF, mesmo após o julgamento virtual, com 6 a 5 em favor dos aposentados, todos os ministros mantiveram suas decisões nesta segunda análise. Isso garantiu o mesmo placar anterior.

É importante destacar também que os votos somente foram mantidos porque Alexandre de Moraes, que deu o voto de minerva na ação, garantiu que os pareceres de ministros já aposentados do STF continuassem valendo. Foi o caso de Marco Aurélio Mello, que se manifestou em favor dos segurados na primeira votação, e hoje está fora do Supremo.

Em sua decisão, Moraes citou os casos de três beneficiários do INSS cujas histórias foram contadas pelo EXTRA.

Especialistas em Direito Previdenciário, na época, viram a decisão de Nunes Marques — de levar o caso ao plenário físico — como uma manobra para que o ministro André Mendonça votasse contra os aposentados (ele agora está no lugar de Marco Aurélio), o que tiraria dos segurados do INSS o direito ao recálculo do benefício. Nunes Marques e André Mendonça foram indicados ao Supremo pelo presidente Jair Bolsonaro (PL), que sempre foi contra a “revisão da vida toda”.

Para o advogado João Badari, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, a decisão desta quinta-feira corrige uma distorção grotesca cometida contra os

aposentados, principalmente porque o governo, na ânsia de convencer os ministros da Corte, utilizou números fantasiosos que não condizem com a realidade da ação.

Segundo ele, o INSS mostrou um impacto estimado em R\$ 480 bilhões. Entretanto, o próprio instituto juntou ao processo o valor de R\$ 46 bilhões em 2020. Já em março de 2022, enviou para a imprensa a informação de que o custo seria de R\$ 360 bilhões.

— A Justiça foi feita para os aposentados que contribuíram a maior para a Previdência e, ao aposentar, mingam benefícios equivalentes a um salário mínimo — pontua o advogado.

O advogado Rômulo Saraiva avalia que o INSS provavelmente entre com embargos de declaração, mas afirma que não há propabilidade de reversão do julgamento. O placar, diz ele, sera mantido.

— Os aposentados agora vão poder entrar com ações judiciais (para pedir a revisão de seus benefícios). A decisão impacta os processos que já estão em andamento, e quem se enquadra nas regras também vai poder requerer esse direito — diz Saraiva.

Ele acredita que o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU) vão entrar com ação para forçar o INSS a aplicar essas correções administrativamente em todo Brasil.

— A “revisão da vida toda” é uma ação de exceção. Ela cabe para minoria. Até no voto divergente do ministro Nunes Marques fala: “excepcionalmente, aqui e ali, haverá um trabalhador que teve altos salários e depois caiu no fim da carreira. Mas isso é raro. O normal é que o trabalhador tenha maiores remunerações quando está mais velho e com mais tempo de serviço” — explica Badari.

Segundo ele, a revisão é para quem começou a vida laborativa contribuindo mais e depois passou a contribuir com menos. Além disso, tem o prazo de decadência (o prazo para pedir revisão de benefício é de dez anos). Para todo mundo que se aposentou antes de dezembro de 2012, já não caberia mais a ação.

— A revisão da vida toda é uma revisão de exceção, é uma minoria de aposentados que será beneficiada com ela. Para a maioria a revisão, não é vantajosa porque diminui o valor do benefício. Não dá para colocar todos os aposentados no mesmo barco como pretende o INSS — acrescenta Jeanne Vargas, advogada especialista em Direito Previdenciário.

Os aposentados que tiveram redução no valor de seus benefícios nos últimos tempos, devido ao sistema de transição, poderão pedir um novo cálculo mediante a inclusão de suas contribuições feitas, o que por sua vez, poderá aumentar o valor da aposentadoria.

Para fazer os cálculos, é preciso ter em mãos carteiras de trabalho, carnês de contribuição, processo administrativo de aposentadoria (requerido no site ou no aplicativo do INSS) e carta de concessão do benefício a ser revisado.

Em sustentação oral no Supremo Tribunal Federal (STF) nesta quarta-feira (dia 30), o procurador-geral da República, Augusto Aras, voltou a defender que a revisão do cálculo de aposentadoria ao beneficiário que ingressou no Regime Geral de Previdência Social (RGPS, leia-se INSS) antes da publicação da Lei 9.876/1999, deve ser baseada na regra mais favorável. É a chamada “revisão da vida toda”.

A norma alterou a forma de apuração dos salários de contribuição para o cálculo do benefício, prevendo regime de transição no art. 3º. Entretanto, como desconsidera contribuições feitas antes de julho de 1994, a aplicação da previsão transitória pode ser mais prejudicial do que a regra definitiva de cálculo, prevista na nova redação que a Lei 9.876/1999 deu ao art. 29 da Lei 8.213/1991.

Segundo Aras, a regra transitória foi criada com o objetivo de diminuir os efeitos da regra permanente, considerando que o período de reduzidos níveis de inflação em julho de 1994 permitiria minimizar eventuais distorções nos rendimentos dos trabalhadores. Na antiga legislação, o valor do benefício era feito a partir da média aritmética simples dos últimos 36 salários de contribuição anteriores ao afastamento do trabalho. Pela nova regra, a base de cálculos foi ampliada gradualmente, passando a corresponder aos maiores salários de contribuição relativos a 80% de todo o período contributivo do beneficiário.

— Desconsiderar o efetivo recolhimento das contribuições, realizado antes da competência de julho de 1994, vai de encontro ao direito ao melhor benefício e à expectativa do contribuinte, amparada no princípio da segurança jurídica, de ter consideradas na composição do salário de benefício as melhores contribuições de todo o seu período contributivo — pontuou o procurador-geral da República.

Ao final da sustentação, o procurador-geral da República reforçou a manutenção da tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na análise da matéria. “Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei 8.213/1991, na apuração do salário-de-benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no

Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999”, sugeriu Aras.

Nosso objetivo é criar um local seguro e atraente para os usuários se conectarem a interesses e paixões. Para melhorar a experiência de nossa comunidade, estamos suspendendo temporariamente os comentários dos artigos.

STF retoma julgamento da ‘revisão da vida toda’ da aposentadoria

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retomou nesta quarta-feira o julgamento presencial da chamada “revisão da vida toda” no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Pela tese da “revisão da vida toda”, todas as contribuições previdenciárias feitas ao INSS pelos trabalhadores no período anterior a julho de 1994 podem ser consideradas no cálculo das aposentadorias. Com isso, parte dos aposentados poderá aumentar seus rendimentos.

INSS acaba com prova de vida: Tire suas dúvidas sobre o que muda para aposentados e pensionistas

Análise: Entenda o que é a ‘revisão da vida toda’ de aposentadorias

Em março, o caso estava sendo analisado pelo plenário virtual da Corte quando o julgamento foi interrompido por um pedido de destaque do ministro Nunes Marques. O placar já estava definido de maneira favorável aos pensionistas, por seis votos a cinco.

Apesar da interrupção de Nunes Marques, a expectativa era que hoje o Supremo apenas pronunciasse o resultado do julgamento. Isto porque, em junho, a Corte mudou o procedimento a respeito dos pedidos de destaque quando o julgamento foi iniciado com voto de ministro aposentado, como é o caso.

Quando o processo começou a ser julgado, o ministro Marco Aurélio Mello já havia votado a favor da revisão. Com o pedido de destaque, o julgamento teria que começar do zero.

No seu lugar, votaria André Mendonça, que o substituiu na Corte. Como o placar está em seis a cinco, com apenas um voto de diferença, isso poderia mudar o resultado.

Auxílio Brasil: MP pede que TCU apure restrição de crédito consignado pela Caixa

Mas a mudança regimental feita pelo Supremo permitiu que votos de ministros aposentados sejam mantidos em novo julgamento.

Uma lei de 1999 trouxe novas regras para a aposentadoria e introduziu uma de transição que usava o marco de julho de 1994 por ser o momento de implantação do Plano Real para combater a hiperinflação. Quem começou a contribuir depois disso não é afetado pela decisão do STF.

Novo governo: Equipe de Lula quer ampliar 'mínimo existencial', hoje em R\$ 303, para evitar superendividamento

Isso não quer dizer que todos que tenham contribuído antes de julho de 1994 serão beneficiados com a "revisão da vida toda". Dependendo do caso, a correção pode baixar o valor da aposentadoria do segurado. Nessa situação, continua sendo aplicada a regra mais favorável ao trabalhador.

A decisão do STF será tomada na análise do caso de apenas um aposentado, mas tem repercussão geral e deverá ser observada por juízes e tribunais de todo o país.

<https://folhadecondeuba.com.br/stf-reconhece-pela-segunda-vez-o-direito-a-revisao-da-vida-toda-no-inss/>

**Veículo:** Online -> Site -> Site JFC Conthábil